



Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º , DE 2019
(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Inclui um art. 41-H na Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Torcedor e dá outras providências, para tipificar a ausência de manifesto de embarque de passageiros em veículos que transportem torcidas organizadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, passa a vigorar acrescida de um art. 41-H, com a seguinte redação:

Art. 41-H Deixar o responsável por veículo de transporte coletivo, utilizado para transporte de torcedores integrantes de torcida organizada, de apresentar manifesto de embarque de passageiros, quando solicitado pela autoridade competente.
Pena – Reclusão de dois a quatro anos e multa.
Parágrafo único. Na mesma pena incorre o torcedor presente no interior do veículo cujo nome e dados de identificação não constem do manifesto de embarque de passageiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O problema de prática de atos violentos por parte de integrantes de torcidas organizadas é matéria recorrente nos noticiários dos veículos de comunicação.

O Estatuto do Torcedor, em seu artigo 41-B, buscou coibir, pela tipificação da conduta de promoção ou prática de violência, os atos de



SF/19473.98438-64



Senado Federal

barbáries cometidos nos locais dos eventos esportivos, ou dentro da área compreendida num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização do evento esportivo, ou durante o trajeto de ida e volta ao local da realização do evento.

Embora essas medidas tenham contribuído para o combate à prática de atos de agressão, elas se mostram insuficientes para evitar que, durante os deslocamentos para os locais de competição, em especial em veículos fretados para o transporte dessas facções violentas das torcidas organizadas, ocorram conflitos, em relação aos quais não consegue a polícia agir de forma rápida e eficiente. Nessas hipóteses, a maior dificuldade é identificar os torcedores que estavam nesses veículos, o que facilitaria o trabalho investigativo da polícia para a detenção de eventuais culpados pela prática de atos atentatórios à integridade física de pessoas ou ao patrimônio, público ou privado.

Para corrigir essa omissão legal, estamos propondo a inclusão de um artigo 41-H, no Estatuto do Torcedor, tipificando a conduta de inexistência de manifesto de embarque de passageiros, nos veículos coletivos que transportam integrantes de torcidas organizadas. Por esse delito, responderão, tanto o condutor do veículo, quando o passageiro que não constar no manifesto de embarque.

Com essa medida simples, será possível evitar que vândalos se valham do anonimato, decorrente da inserção em um grupo de torcedores pacíficos, para praticar, de forma impune, seus atos criminosos.

Certo de que os ilustres Pares concordarão que a medida proposta aperfeiçoa a disciplina legal relativa à repressão à prática de atos



SF/19473.98438-64



Senado Federal

violentos por integrantes de torcidas organizadas, espera-se contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**



SF/19473.98438-64